



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1458

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1458

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos no Código de Posturas - Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, Título II - Da Higiene Pública - Capítulo III - Da Higiene das Propriedades e Terrenos.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 22, do Título II - Da Higiene Pública - Capítulo III - Da Higiene das Propriedades e Terrenos, da Lei Complementar nº 502, de 28/06/99 e suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Ficam os imóveis residenciais e comerciais de qualquer natureza obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes Aegypti* e o *Aedes Albopictus*.

§ 1º - O prazo, após a notificação para as devidas providências a que se refere o “caput” deste artigo, será de 05 (cinco) dias;

§ 2º - Ocorrendo em período de Epidemia de quaisquer doenças transmitidas pelo vetor, o prazo será de 03 (três) dias, após a notificação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de dezembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.737, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, no município de Lins, o Programa “Amamenta Lins” e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de

Lins, o Programa “Amamenta Lins”, a fim de estimular as parturientes no pré e pós-parto a amamentar seus bebês o maior tempo possível.

Parágrafo único - As ações e campanhas informativas às quais se refere o “caput” deste artigo, deverão se utilizar de meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas, para que haja a diminuição do índice de mortalidade infantil, bem como a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 2º - O programa a que se refere o artigo 1º, desta Lei, propiciará:

I - a orientação e ensinamentos das técnicas de amamentação e estímulos com práticas de manuseio da mama, garantindo aos bebês o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida;

II - as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação em sintonia com os programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente;

III - orientação e ensinamentos das técnicas dos primeiros cuidados com o bebê recém-nascido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de dezembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana da Primeira Infância” e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no município de Lins, e incluído no Calendário Oficial de Eventos, a “Semana da Primeira Infância”, referente às gestantes e crianças até 06 (seis) anos de idade, bem como suas famílias, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º - A “Semana da Primeira Infância” tem, como objetivo, conscientizar sobre os cuidados, o amor, o estímulo e a interação de crianças na primeira infância, considerando desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, pavimentando, desta forma, o caminho para tornar-se um adulto mais saudável e equilibrado, florescendo numa sociedade com valores.

Art. 3º - Na “Semana da Primeira Infância” serão desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1458

Página 3 de 4

campanhas de esclarecimento, a fim de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, pela sociedade, pelos órgãos do Poder Público Municipal, pelos meios de comunicação social, pelos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II – respeito à especificidade do mencionado período de vida, conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das famílias brasileiras;

III – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, além de nutrição, imunização, direito ao brincar, prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

IV – divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

V – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades, de modo a garantir a prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de dezembro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 074/2022 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL – CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** adita-se a Cláusula Sétima – Da Vigência, alterando o prazo de vigência do Termo até 30/06/2024; **Assinatura:** 08/12/2023.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 012/2023 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins – ASDIL – CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira – Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no item 9 - Anexo; **Assinatura:** 08/12/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2020 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – CNPJ nº 51.660.082/0001-31; **Objeto:** adita-se a Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros, acrescentando

o valor de R\$ 2.343,44; **Assinatura:** 18/12/2023.

Dotação orçamentária:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID.

AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS-SUS

1123-3.3.90.39.00-02-300.0173 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$ 2.343,44

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 0460/2023 - Demanda nº 065800/2023 - Partícipes: Prefeitura Municipal de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes – CNPJ nº 47.173.729/001-23; **Objeto:** transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto “Areninha”; **Prazo:** 12 (doze) meses; **Assinatura:** 18/12/2023.

Lins, 21 de dezembro de 2023

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1458

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.091

CONSIDERANDO o Requerimento nº 221/2023, aprovado durante a 40ª Sessão Ordinária realizada em 11/12/2023;

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 221/2023, o Senhor Vereador Roy Nelson, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista Irineu Fernandes, que conduzirá o veículo deste Poder Legislativo, para participar de reunião no escritório político do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Antônio Carlos Rodrigues e no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Ricardo Madalena, a fim de solicitar recursos financeiros para área da Saúde e para obras nos Bairros de nosso Município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de dezembro de 2023.

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19 de dezembro de 2023.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC